



Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
LABORATÓRIO DE METEOROLOGIA

**NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM CLIMA E ENERGIA**

Macaé, julho de 2019

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> .....	2
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CURSO E DOS OBJETIVOS.....	2
<b>CAPÍTULO II</b> .....	2
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL .....	2
<b>CAPÍTULO III</b> .....	3
DO CORPO DOCENTE .....	3
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	4
DA ESTRUTURA ACADÊMICA .....	4
<b>CAPÍTULO V</b> .....	5
DA ADMISSÃO, SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ALUNOS .....	5
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	6
DA MATRÍCULA .....	6
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	6
DO REGIME DIDÁTICO .....	6
<b>CAPÍTULO VIII</b> .....	7
DA DISSERTAÇÃO E DO TÍTULO ACADÊMICO.....	7
<b>CAPÍTULO IX</b> .....	8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	8

## **CAPÍTULO I**

### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CURSO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Clima e Energia (PPGC&E) da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) tem por objetivo capacitar profissionais atuantes em organizações públicas e privadas, para atuarem como consultores e assessores altamente qualificados para as questões relacionadas ao clima e à energia e para a tomada de decisões face a eventos meteorológicos extremos.

**Parágrafo Único:** O PPGC&E reger-se-á pelo Regimento Geral de Pós-Graduação – *Stricto Sensu* da UENF e por estas Normas do curso.

**Art. 2º** O curso de Mestrado Profissional em Clima e Energia terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de admissão no PPGC&E.

§ 1º - O estudante, com anuência do orientador, poderá solicitar à Comissão Coordenadora do PPGC&E (CPGC&E) prorrogação do prazo de duração do curso por até 06 (seis) meses, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º - Em casos excepcionais, o estudante poderá solicitar a extensão da prorrogação por até mais 06 (seis) meses. Para tanto, deverá encaminhar a solicitação de extensão à CPGC&E com antecedência de 03 (três) meses do vencimento do prazo, acompanhada dos seguintes documentos: justificativa da solicitação, parecer do orientador, relatório de atividades desenvolvidas com o cronograma de atividades previstas, e versão preliminar da dissertação. O estudante deverá ter cumprido todas as exigências regimentais, exceto a defesa da dissertação. A falta de um desses documentos impedirá sua apreciação pela CPGC&E. A CPGC&E, após aprovação da solicitação, encaminhará a mesma para avaliação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§ 3º - Serão computados para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante afastar-se da Universidade, salvo os afastamentos motivados por problemas de saúde e licença maternidade.

§ 4º - O estudante que não cumprir os prazos e as exigências estabelecidas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF e por esta Norma será desligado do PPGC&E.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** A estrutura administrativa do PPGC&E será composta pela Comissão Coordenadora, pela Coordenação e pela Secretaria do Programa.

§ 1º - A CPGC&E será constituída por membros docentes permanentes do PPGC&E e representantes discentes, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) 01 (um) Coordenador, como seu presidente e com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, eleito pelos professores orientadores credenciados no

- PPGC&E e dentre os lotados em tempo integral na UENF, homologado pelo Conselho do Centro de Ciência e Tecnologia;
- b) 04 (quatro) docentes com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, eleitos pelos professores orientadores credenciados no PPGC&E e dentre os lotados em tempo integral na UENF;
  - c) 01 (um) docente com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, eleito pelos professores orientadores credenciados no PPGC&E e dentre os membros docentes permanentes do PPGC&E;
  - d) 01 (um) estudante do PPGC&E, eleito por seus pares e com mandato de um 01 (um) ano, com possibilidade de recondução por mais 01 (um) ano.

**Art. 4º** - As competências e atribuições do Coordenador e da CPGC&E estão descritas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF.

**Parágrafo Único:** À Secretaria é atribuída a execução dos serviços de apoio administrativo ao coordenador e à CPGC&E.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 5º** - Para exercer atividades de ensino, coorientação e/ou orientação de pós-graduandos no PPGC&E é mandatório que o professor seja credenciado pelo Programa.

**Art. 6º** - O credenciamento obedecerá às seguintes especificações:

I - Credenciamento Nível I - Credenciamento pleno para professores em condições de orientar mestrado. Para obter credenciamento no nível I, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar diploma de doutorado validado pelo MEC;
- b) Apresentar Currículo Lattes-CNPq atualizado nos últimos seis meses;
- c) Possuir experiência comprovada em orientação de iniciação científica ou de pós-graduação (*Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*);
- d) Coordenar ou participar de projetos em linhas de pesquisa que estejam dentro do escopo do PPGC&E;
- e) Ter vínculo funcional-administrativo com a UENF ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:
  - i) Receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
  - ii) Ter firmado com a UENF, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do PPGC&E;
  - iii) Ter sido autorizado formalmente por sua Instituição de Ensino Superior (IES) de origem para atuar como docente do PPGC&E.

II - Nível II - Credenciamento para professores em condições de coorientar mestrado e ser responsável por disciplinas de pós-graduação. Para obter credenciamento no nível II, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar diploma de doutorado validado pelo MEC;

- b) Apresentar Currículo Lattes-CNPq atualizado nos últimos seis meses;
- c) Possuir experiência comprovada em orientação de graduação, de iniciação científica ou de pós-graduação (*Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*);
- d) Coordenar ou participar de projetos em linhas de pesquisa que estejam dentro do escopo do PPGC&E.

**Art. 7º** - Os docentes credenciados em Nível I serão considerados permanentes, enquanto os docentes credenciados em Nível II serão considerados colaboradores, de acordo com a Portaria CAPES nº 191/11.

**Art. 8º** - O PPGC&E também inclui a categoria de docente visitante – aqui referido como pleno e temporário.

**§ 1º** - Será considerado docente credenciado no PPGC&E, na categoria de docente visitante, aquele que for de outra Instituição de Ensino ou Pesquisa, nacional ou internacional, com título de doutor, que seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

**§ 2º** - Também será considerado docente visitante, aquele que tenha sua atuação no PPGC&E viabilizada por meio de contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 9º** - O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado por escrito à CPGC&E acompanhado de cópia impressa do Currículo Lattes-CNPq e de carta com sua possível contribuição em uma ou mais linhas de pesquisa do programa.

**Art. 10º** - A avaliação do pedido de credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGC&E será realizada por comissões especificamente nomeadas pela CPGC&E para tal fim, formadas por 3 (três) docentes permanentes do PPGC&E, que deverão seguir os critérios estabelecidos por estas normas e ter seu parecer aprovado pela CPGC&E.

**Parágrafo Único:** O credenciamento deverá ser submetido à CPPG para homologação, se aprovado.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

**Art. 11º** - A estrutura curricular do curso de Mestrado em Clima e Energia terá os seguintes componentes curriculares:

- I – disciplinas;
- II – atividades curriculares;
- III – trabalho de conclusão (dissertação ou projeto de protótipo).

**§ 1º** - As atividades curriculares compreendem:

- a) Exame de qualificação;
- b) Seminários;
- c) Exame de proficiência em língua estrangeira.

**Art. 12º** - A proficiência em língua inglesa é obrigatória para os estudantes matriculados no PPGC&E e para satisfazer essa exigência o candidato será submetido à avaliação durante o processo seletivo.

**§ 1º** - Em caso de aprovação no processo, mas não obtenção de conceito satisfatório quanto à proficiência em língua inglesa, o estudante pode optar por uma das alternativas indicadas a seguir, a ser cumprida até o final do 2º semestre após a matrícula inicial:

- a) Apresentar certificado de aprovação em teste de língua inglesa reconhecido pelo Sistema de Ciência e Tecnologia Brasileiro, com pontuação exigida pelo CNPq ou CAPES;
- b) Obter aprovação em exame geral de proficiência em língua inglesa, organizado e aplicado por comissão estabelecida pela CPGC&E;
- c) Obter aprovação em disciplina de Inglês Técnico oferecida pela UENF.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMISSÃO, SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ALUNOS**

**Art. 13º** - Poderão ser admitidos no PPGC&E os candidatos graduados em curso de nível superior.

**§ 1º** - Só serão aceitos candidatos graduados em curso superior autorizado e com carga horária mínima de 2400 horas (duas mil e quatrocentas).

**Parágrafo Único:** O público-alvo do PPGC&E é constituído por profissionais com formação compatível com as áreas: Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Biológicas e Ciências Agrárias.

**Art. 14º** - A seleção para ingresso no PPGC&E será realizada por banca examinadora específica e supervisionada pela CPGC&E.

**Parágrafo Único:** O processo seletivo do Programa será regulado por Edital próprio, especificando os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual dar-se-á ampla divulgação.

**Art. 15º** - Os candidatos aprovados no processo seletivo do PPGC&E deverão apresentar os documentos listados no Edital de seleção para efetuar a matrícula.

**Art. 16º** - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por 1 (um) dos docentes do PPGC&E.

**§ 1º** - Cabe ao docente orientador e ao(s) coorientador(es), orientar e definir em conjunto com o aluno regular sua dissertação ou projeto de protótipo, além de manter(em), quando necessário e/ou solicitado, a CPGC&E informada sobre o desempenho das atividades e trabalhos de pesquisa do aluno.

§ 2º - O aluno regular poderá iniciar seus trabalhos de dissertação ou projeto de protótipo imediatamente após a sua admissão no PPGC&E, o que pressupõe a existência, pelo menos, do docente orientador.

§ 3º - É permitida a substituição do orientador e/ou co-orientador(es) por outro(s), desde que aprovada pela CPGC&E.

§ 4º - É permitida a inclusão de coorientador(es) durante o andamento dos trabalhos de pesquisa do aluno, sujeita à anuência das partes envolvidas (aluno e orientador), e aprovação pela CPGC&E.

**Art. 17º** - O número máximo de alunos regulares orientados simultaneamente por um mesmo orientador será estabelecido pela CPGC&E através de norma complementar, visando compatibilidade com as atividades ao curso, as demandas curriculares institucionais e de pesquisa nas correspondentes áreas de concentração.

## **CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA**

**Art. 18º** - Os inscritos aprovados no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula em local especificado no Edital de seleção, conforme calendário e instruções determinadas pela CPGC&E.

**Art. 19º** - O aluno regular deverá renovar a matrícula no curso a cada semestre, sob a pena de desligamento do curso, salvo casos previstos em lei ou motivo de força maior, a critério da CPGC&E.

**Art. 20º** - Dentro dos 02 (dois) primeiros terços do período letivo, de acordo com o calendário escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

**Parágrafo Único:** O pedido justificado, com aprovação do orientador e ciência do Coordenador, deverá ser encaminhado à SECACAD e comunicado à Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

**Art. 21º** - O estudante poderá, com a anuência de seu orientador e no prazo fixado pelo calendário escolar, solicitar exclusão e/ou inclusão de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

## **CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 22º** - A organização do regime didático do PPGC&E cumpre o que estabelece o Regimento Geral de Pós-Graduação – *Stricto Sensu* da UENF.

**Art. 23º** - O estudante deverá cumprir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos referentes à defesa e aprovação da dissertação ou projeto de protótipo, para obtenção do título de Mestre em Clima e Energia.

**Art. 24º** - Exige-se dos estudantes cursar obrigatoriamente as disciplinas Seminários I e Seminários II, em semestres distintos.

**Art. 25º** - Não será permitido ao aluno cursar o período letivo sem se matricular em disciplinas que integralizam créditos e que avaliem coeficiente de rendimento (CR) e coeficiente de rendimento acumulado (CRA), exceto se já possuir coeficiente de rendimento acumulado igual ou maior que 2,0 (dois) e o número de créditos cursados em semestres anteriores ou transferidos de outro curso corresponder ao mínimo exigido pelo Programa.

**Art. 26º** - O PPGC&E poderá aceitar a transferência de créditos obtidos em outra Instituição, respeitadas as restrições contidas no Regimento Geral de Pós-Graduação – *Stricto Sensu* da UENF.

**Art. 27º** - Somente os créditos obtidos em Programas da UENF entrarão no cômputo do CR, sendo que nenhum estudante poderá ficar com CR (Coeficiente de Rendimento) igual a zero no 1º semestre de seu curso de pós-graduação.

**Art. 28º** - O estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações será desligado do PPGC&E:

- I - obtiver, no seu primeiro período letivo, CR inferior a 1,2 (um e dois décimos);
- II - obtiver, no seu segundo período letivo, CRA inferior a 1,6 (um e seis décimos);
- III - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, CRA inferior a 2,0 (dois);
- IV - obtiver nota R (reprovação) ou N (não satisfatória) em qualquer disciplina repetida.

## **CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO E DO TÍTULO ACADÊMICO**

**Art. 29º** - O título a ser conferido pelo curso de pós-graduação em nível de Mestrado Profissional será "Mestre em Clima e Energia".

**Art. 30º** - A defesa de dissertação ou projeto de protótipo, e sua homologação, só poderá ser realizada depois de cumpridos todos os créditos e todas as atividades obrigatórias previstas pelo curso, e a aprovação da dissertação ou do projeto de protótipo equivale a 6 (seis) créditos.

**§ 1º** - O aluno regular deverá qualificar a proposta de dissertação ou projeto de protótipo diante de uma comissão, designada pela CPGC&E, após completados pelo menos 18 créditos de disciplinas do curso.

**§ 2º** - A CPGC&E detalhará, através de resolução ou norma complementar, os procedimentos a serem utilizados para a defesa de dissertação ou projeto de protótipo de Mestrado Profissional.



**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31º** - Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela CPGC&E, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 32º** - Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.